PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA 179.9.148163/2026

RECOMENDAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, pela Lei Complementar Estadual nº 11/1996 e pela Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso II, da Constituição Federal atribui ao Ministério Público a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o art. 37, *caput*, da Constituição Federal estabelece que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 23, inciso I, da Constituição Federal, constitui competência comum dos entes federativos zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

Documento assinado eletronicamente por: NAIARA RIBEIRO SANTOS DA SILVA - 19/10/2026 11:45:18
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=925B6227C26BD171BC92

CONSIDERANDO que os bens e serviços custeados com recursos públicos devem ser utilizados exclusivamente para a consecução das finalidades institucionais que justificaram sua aquisição ou contratação, sendo incompatível com os princípios da Administração Pública sua destinação ao atendimento de interesses exclusivamente particulares;

CONSIDERANDO que os veículos automotores utilizados pela Administração Pública, sejam eles próprios ou locados, constituem instrumentos destinados à execução das atividades institucionais, devendo sua utilização observar critérios de necessidade, finalidade pública, economicidade, segurança, transparência e controle;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 9.287, que dispõe sobre a utilização de veículos oficiais no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece critérios para sua classificação e utilização, os quais, embora não sejam diretamente aplicáveis ao Poder Legislativo municipal, podem servir como parâmetros referenciais para a regulamentação da matéria no âmbito local, respeitadas as peculiaridades institucionais e a autonomia administrativa do Poder Legislativo municipal;

CONSIDERANDO que a inexistência de aplicação direta do referido decreto à Administração Pública municipal não afasta o dever constitucional de assegurar mecanismos adequados de identificação, controle e fiscalização dos veículos utilizados com recursos públicos, decorrente dos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a identificação visual dos veículos oficiais, próprios ou locados, não constitui mera formalidade administrativa ou providência destinada exclusivamente ao cumprimento de disposições normativas, mas representa instrumento relevante de segurança institucional, transparência, proteção do patrimônio público e fortalecimento do controle social;

Documento assinado eletronicamente por: NAIARA RIBEIRO SANTOS DA SILVA - 19/10/2026 11:45:18
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=925B6227C26BD171BC92

CONSIDERANDO que a identificação ostensiva dos veículos utilizados a serviço do Poder Legislativo Municipal contribui para a segurança de seus condutores, servidores, agentes públicos e demais ocupantes, ao permitir o reconhecimento da vinculação institucional dos automóveis, facilitar sua identificação em situações que demandem assistência ou fiscalização e reduzir dúvidas quanto à natureza oficial dos deslocamentos realizados, ressalvadas situações excepcionais em que a exposição dessa condição possa representar risco concreto à segurança;

CONSIDERANDO que a identificação visual também constitui medida de proteção e informação à coletividade, pois permite que os cidadãos reconheçam os veículos colocados a serviço da Administração Pública, distinguindo-os dos automóveis particulares e possibilitando o acompanhamento de sua utilização em espaços públicos;

CONSIDERANDO que a possibilidade de reconhecimento dos veículos oficiais pela população favorece o exercício do controle social, permitindo que qualquer cidadão comunique aos órgãos competentes situações que possam indicar utilização incompatível com a finalidade pública, inclusive deslocamentos para atividades particulares ou outras circunstâncias que justifiquem apuração;

CONSIDERANDO que a identificação dos veículos, especialmente quando associada à divulgação de canais institucionais de comunicação e denúncia, constitui mecanismo preventivo de fiscalização, capaz de desestimular eventuais desvios de finalidade e ampliar a capacidade de detecção de irregularidades pelos órgãos de controle interno e externo;

CONSIDERANDO que a transparência na utilização dos veículos oficiais não se esgota na identificação visual, sendo igualmente necessária a existência de mecanismos administrativos que permitam verificar quem utilizou determinado veículo, em que data, horário, destino e finalidade, bem como a compatibilidade dos deslocamentos com as atividades institucionais;

Documento assinado eletronicamente por: NAIARA RIBEIRO SANTOS DA SILVA - 19/10/2026 11:45:18
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=925B6227C26BD171BC92

CONSIDERANDO que, no âmbito do Procedimento Administrativo IDEA nº 179.9.148163/2026, instaurado por esta Promotoria de Justiça, foi apresentada representação relacionada à necessidade de aprimoramento dos mecanismos de controle, identificação e fiscalização dos veículos utilizados pela Câmara Municipal de Morro do Chapéu/BA;

CONSIDERANDO que a representação possui caráter predominantemente preventivo, não tendo sido inicialmente acompanhada da indicação de episódio concreto e individualizado de utilização irregular de veículo oficial, circunstância que recomenda atuação ministerial voltada ao aperfeiçoamento dos mecanismos institucionais de governança e fiscalização;

CONSIDERANDO que, em resposta às diligências ministeriais, a Câmara Municipal apresentou documentos relativos aos contratos de locação, à composição da frota, às normas internas, aos controles de abastecimento, às solicitações de viagens, às diárias e aos relatórios de controle interno;

CONSIDERANDO que, segundo as informações apresentadas pela Câmara Municipal, a frota locada é composta por 12 (doze) veículos, cuja condução estaria atribuída a motoristas designados, existindo procedimentos de autorização e prestação de contas relacionados às viagens intermunicipais;

CONSIDERANDO que a documentação apresentada evidencia a existência de mecanismos administrativos de acompanhamento contratual, abastecimento e viagens, cuja relevância deve ser reconhecida, sem prejuízo da necessidade de avaliar sua suficiência para assegurar a rastreabilidade individualizada e sistemática dos deslocamentos cotidianos;

CONSIDERANDO que o acompanhamento do consumo de combustível, a fiscalização contratual e a prestação de contas de diárias possuem finalidades específicas e não substituem, necessariamente, registros que permitam identificar

Documento assinado eletronicamente por: NAIARA RIBEIRO SANTOS DA SILVA - 19/10/2026 11:45:18
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=925B6227C26BD171BC92

e verificar a efetiva utilização de cada veículo em todos os deslocamentos realizados;

CONSIDERANDO que a regulamentação da utilização dos veículos oficiais deve estabelecer critérios objetivos quanto às hipóteses de uso, à autorização dos deslocamentos, à identificação dos condutores, ao registro das viagens, ao abastecimento, à guarda dos veículos e às responsabilidades dos agentes envolvidos;

CONSIDERANDO que a definição das condições de recolhimento e guarda dos veículos fora do expediente, inclusive durante finais de semana e feriados, constitui providência relevante para prevenir utilizações indevidas, ressalvadas situações de serviço previamente autorizadas e devidamente justificadas;

CONSIDERANDO que o controle interno da Câmara Municipal desempenha papel essencial na fiscalização da utilização dos veículos oficiais, cabendo-lhe acompanhar a regularidade dos registros, realizar verificações periódicas e identificar eventuais inconsistências entre deslocamentos, quilometragem e consumo de combustível;

CONSIDERANDO, por fim, que a adoção de mecanismos adequados de identificação visual, controle administrativo e fiscalização da frota contribui simultaneamente para a segurança dos usuários e da coletividade, a proteção do patrimônio público, a prevenção de irregularidades e a concretização dos princípios constitucionais da publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência;

RESOLVE RECOMENDAR

Ao Excelentíssimo Senhor **ELÓI BARBOSA FALCÃO FILHO**, Presidente da Câmara Municipal de Morro do Chapéu/BA, que, no exercício de suas atribuições administrativas e observada a autonomia do Poder Legislativo Municipal, adote as providências necessárias ao aperfeiçoamento dos mecanismos de

Documento assinado eletronicamente por: NAIARA RIBEIRO SANTOS DA SILVA - 19/10/2026 11:45:18
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=925B6227C26BD171BC92

regulamentação, identificação, utilização, fiscalização e transparência da frota oficial, própria e locada, especialmente mediante as seguintes medidas:

1. DA REGULAMENTAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

1.1. Promova a edição, revisão ou complementação de ato normativo interno destinado a disciplinar a utilização dos veículos oficiais, próprios e locados, colocados a serviço da Câmara Municipal, estabelecendo, de forma clara e objetiva:

a) as finalidades institucionais que autorizam a utilização dos veículos;
b) os agentes ou unidades administrativas responsáveis pela autorização e fiscalização dos deslocamentos;
c) os procedimentos de solicitação, autorização e registro da utilização dos veículos;
d) as responsabilidades dos condutores, usuários e servidores encarregados do controle da frota;
e) as condições de guarda, recolhimento e utilização dos veículos fora do expediente ordinário;
f) os procedimentos de abastecimento, registro de quilometragem e conferência das despesas correspondentes;
g) os mecanismos de fiscalização pelo controle interno e de apuração de eventuais irregularidades.

1.2. Assegure que a regulamentação contemple a vedação de utilização dos veículos para finalidades exclusivamente particulares ou estranhas às atividades institucionais da Câmara Municipal, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pelo ordenamento jurídico.

2. DA IDENTIFICAÇÃO VISUAL DOS VEÍCULOS OFICIAIS

2.1. Adote as providências necessárias para assegurar a identificação visual, clara e ostensiva dos veículos próprios e dos veículos locados que estejam

Documento assinado eletronicamente por: NAIARA RIBEIRO SANTOS DA SILVA - 19/10/2026 11:45:18
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=925B6227C26BD171BC92

permanentemente colocados a serviço da Câmara Municipal, mediante adesivos, plotagem, inscrições ou outros elementos identificadores adequados, que permitam seu reconhecimento pela população como veículos utilizados pelo Poder Legislativo Municipal.

2.2. A identificação deverá conter, preferencialmente, a expressão "**A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**", acompanhada de brasão, símbolo ou identificação institucional, observadas as normas de trânsito aplicáveis e as características dos veículos.

2.3. A identificação visual deverá ser implementada não apenas como providência de padronização administrativa, mas especialmente como instrumento destinado a:

a) contribuir para a segurança dos condutores, servidores, agentes públicos e demais ocupantes, facilitando o reconhecimento da vinculação institucional dos veículos;
b) permitir que a população identifique os automóveis utilizados com recursos públicos e reconheça sua destinação ao atendimento das atividades institucionais;
c) favorecer a fiscalização da regularidade da utilização da frota, inclusive mediante o exercício do controle social;
d) possibilitar que os cidadãos comuniquem aos órgãos competentes eventuais situações indicativas de utilização irregular, desvio de finalidade ou emprego dos veículos em atividades particulares;
e) fortalecer a transparência administrativa, a prevenção de irregularidades e a proteção do patrimônio público.

2.4. Eventuais hipóteses excepcionais de dispensa ou restrição da identificação visual deverão ser fundamentadas em circunstâncias concretas e devidamente justificadas, especialmente quando a identificação ostensiva puder comprometer a segurança dos ocupantes ou a execução de atividade institucional específica, observada a legislação aplicável.

Documento assinado eletronicamente por: NAIARA RIBEIRO SANTOS DA SILVA - 19/10/2026 11:45:18
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=925B6227C26BD171BC92

3. DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

3.1. Assegure a existência e a ampla divulgação de canal institucional acessível à população, preferencialmente por intermédio da Ouvidoria da Câmara Municipal, destinado ao recebimento de informações, reclamações e denúncias relacionadas à utilização dos veículos oficiais.

3.2. Avalie a viabilidade de incluir, nos elementos de identificação visual dos veículos, informações sobre o canal institucional de comunicação, tais como telefone, endereço eletrônico ou QR Code, de modo a facilitar o encaminhamento de notícias de possíveis irregularidades.

3.3. Estabeleça procedimento para o recebimento, registro, encaminhamento e apuração das manifestações relacionadas à utilização da frota, assegurando o tratamento adequado das informações e a proteção dos dados pessoais dos comunicantes, nos termos da legislação aplicável.

4. DO REGISTRO E CONTROLE DOS DESLOCAMENTOS

4.1. Institua ou aperfeiçoe mecanismo sistemático de registro da utilização dos veículos oficiais, mediante diário de bordo, ordem de tráfego, sistema eletrônico ou instrumento equivalente, capaz de registrar, relativamente a cada deslocamento:

a) identificação do veículo;
b) identificação do condutor;
c) identificação do solicitante ou da unidade administrativa requisitante;
d) data da utilização;
e) horário de saída e de retorno;
f) destino do deslocamento;
g) finalidade pública da utilização;
h) quilometragem inicial e final.

Documento assinado eletronicamente por: NAIARA RIBEIRO SANTOS DA SILVA - 19/10/2026 11:45:18
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=925B6227C26BD171BC92

4.2. Assegure que os registros sejam realizados de maneira contemporânea aos deslocamentos, com informações suficientes para permitir a posterior verificação de sua regularidade pelos órgãos de controle.

4.3. Os mecanismos adotados deverão possibilitar a correlação entre os deslocamentos realizados, a quilometragem percorrida e os abastecimentos efetuados, de modo a permitir a identificação de inconsistências e a avaliação da compatibilidade entre a utilização dos veículos e as atividades institucionais.

5. DA GUARDA E DO RECOLHIMENTO DOS VEÍCULOS

5.1. Estabeleça, em ato administrativo interno, as condições de guarda e recolhimento dos veículos oficiais ao término do expediente, durante finais de semana, feriados e demais períodos em que não estejam sendo utilizados em atividades institucionais.

5.2. Discipline expressamente as hipóteses excepcionais de utilização ou permanência dos veículos fora dos locais ordinários de guarda, exigindo autorização administrativa e justificativa vinculada à necessidade do serviço público.

5.3. Assegure que eventuais autorizações excepcionais sejam devidamente registradas, de forma a permitir sua posterior fiscalização.

6. DA FISCALIZAÇÃO PELO CONTROLE INTERNO

6.1. Determine que os registros de utilização dos veículos sejam periodicamente submetidos ao acompanhamento do setor de controle interno da Câmara Municipal.

6.2. Oriente a realização de verificações periódicas, preferencialmente por amostragem, mediante o cruzamento das informações relativas aos deslocamentos, à quilometragem e aos abastecimentos realizados.

Documento assinado eletronicamente por: NAIARA RIBEIRO SANTOS DA SILVA - 19/10/2026 11:45:18
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=925B6227C26BD171BC92

6.3. Assegure que eventuais inconsistências identificadas sejam formalmente registradas, submetidas à apreciação da autoridade administrativa competente e objeto das providências de esclarecimento ou correção cabíveis.

7. DA AVALIAÇÃO DE MECANISMOS TECNOLÓGICOS DE CONTROLE

7.1. Avalie, considerando as características e a dimensão da frota, a conveniência administrativa, a viabilidade técnica e a economicidade da utilização de sistemas eletrônicos de acompanhamento, inclusive mecanismos de rastreamento por GPS, como instrumentos adicionais de fiscalização.

7.2. A eventual adoção de sistema eletrônico de rastreamento não deverá ser considerada medida obrigatória ou exclusiva, desde que os mecanismos administrativos efetivamente implementados assegurem resultados equivalentes de rastreabilidade, verificabilidade e auditabilidade da utilização dos veículos.

8. DA PRESERVAÇÃO DOS REGISTROS E DA TRANSPARÊNCIA

8.1. Assegure a organização e a preservação dos registros de utilização dos veículos pelo período necessário ao exercício das atribuições dos órgãos de controle, observadas as normas de gestão documental aplicáveis.

8.2. Adote medidas de transparência compatíveis com a natureza das informações, permitindo o acompanhamento da utilização da frota e das despesas correspondentes, resguardadas as informações legalmente protegidas.

8.3. Garanta que os documentos e registros pertinentes estejam disponíveis para apresentação aos órgãos de controle interno e externo, sempre que regularmente requisitados.

Documento assinado eletronicamente por: NAIARA RIBEIRO SANTOS DA SILVA - 19/10/2026 11:45:18
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=925B6227C26BD171BC92

9. DO PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO E COMPROVAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS

9.1. Recomenda-se que o Presidente da Câmara Municipal de Morro do Chapéu/BA encaminhe a esta Promotoria de Justiça, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado do recebimento desta Recomendação, manifestação escrita acerca de seu acolhimento, acompanhada das informações e dos documentos comprobatórios das providências adotadas ou programadas.

9.2. Caso algumas das medidas recomendadas demandem prazo superior para implementação, deverá ser apresentado cronograma fundamentado, com indicação das providências necessárias e dos respectivos prazos estimados.

9.3. Fica ressalvada a possibilidade de a Câmara Municipal demonstrar, de maneira fundamentada e documentalmente comprovada, a existência de mecanismos administrativos alternativos que assegurem resultados equivalentes de controle, rastreabilidade, fiscalização e transparência da utilização da frota, sem prejuízo da avaliação de sua suficiência por este órgão ministerial.

9.4. Eventual impossibilidade de adoção de alguma das providências deverá ser devidamente justificada, mediante exposição dos fundamentos jurídicos, técnicos ou administrativos pertinentes.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Esclarece-se que a presente Recomendação possui natureza preventiva e orientativa, destinando-se ao aperfeiçoamento dos mecanismos institucionais de governança, transparência, segurança e fiscalização da utilização dos veículos oficiais, não pressupondo, por si só, a ocorrência de irregularidade, desvio de finalidade ou dano ao erário.

Documento assinado eletronicamente por: NAIARA RIBEIRO SANTOS DA SILVA - 19/10/2026 11:45:18
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=925B6227C26BD171BC92

10.2. Ressalta-se que a Recomendação constitui instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público, voltado à promoção da adequação voluntária das práticas administrativas aos princípios constitucionais e às exigências de proteção do patrimônio público.

10.3. A ausência de resposta, a recusa injustificada ou a insuficiência das providências apresentadas poderão ensejar a avaliação da necessidade de outras medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis, observados os pressupostos legais e as circunstâncias concretas verificadas.

DETERMINA-SE:

I – Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Presidente da Câmara Municipal de Morro do Chapéu/BA, para conhecimento e adoção das providências cabíveis;
II – Encaminhe-se cópia ao responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal, para conhecimento e acompanhamento das medidas relacionadas às suas atribuições;
III – Dê-se ciência à representante que originou o presente procedimento, observadas as cautelas legais pertinentes;
IV – Providencie-se a publicidade da presente Recomendação pelos meios institucionais adequados;
V – Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, certifique-se e retornem os autos conclusos para avaliação das providências adotadas e deliberação quanto ao prosseguimento do acompanhamento ministerial.

Cumpra-se.

Morro do Chapéu/BA, data e hora da assinatura eletrônica.

NAIARA RIBEIRO SANTOS DA SILVA

Documento assinado eletronicamente por: NAIARA RIBEIRO SANTOS DA SILVA - 19/10/2026 11:45:18
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=925B6227C26BD171BC92

Promotora de Justiça

(assinatura eletrônica)

Documento assinado eletronicamente por: NAIARA RIBEIRO SANTOS DA SILVA - 19/10/2026 11:45:18
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=925B6227C26BD171BC92